EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto Lei Complementar visa a adequar a Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, e alterações posteriores, ao que preconiza a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) –, que em sua recente atualização, em seu art. 132, afirma:

Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Tal alteração traz a literalidade do texto do ECA para lei local, para evitar que a legislação municipal ora alterada seja contestada judicialmente, uma vez que o próprio ECA afirma, em seu art. 134 que:

Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

(...)

Uma vez não ser de competência da legislação local dispor sobre a possibilidade de recondução dos conselheiros tutelares, essa alteração ao transcrever, *ipsis litteris*, o que estabelece a legislação federal, visa a salvaguardar nossa produção legislativa e adequá-la ao ECA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2019.

VEREADOR MAURO ZACHER

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Altera o *caput* do art. 42 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, e alterações posteriores, dispondo sobre a recondução dos** **conselheiros tutelares.**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 42 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 42. O Município de Porto Alegre contará com 10 (dez) conselhos tutelares, cada um composto por 5 (cinco) conselheiros tutelares, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF